



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRINHO/PB

Processo n.º 08002598820188150631

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO CAVALCANTI DE VASCONCELOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Ocorre que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da indenização pleiteada.

Observe que embora tenha apurado ao final do laudo invalidez parcial em punho esquerdo (25%), ombro esquerdo (50) e cotovelo esquerdo (75%), o respeitável perito indicou tratamento para reabilitação com FISIOTERAPIA.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito ou a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Em afirmativo, descreva(s) a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

FISIOTERAPIA

ORA EXA., NÃO É CRÍVEL AFIRMAR QUE O AUTOR POSSUI INVALIDEZ DE CARATER PERMANENTE, SE HÁ INDICAÇÃO EXPRESSA DE TRATAMENTO.

Sendo assim, vem a Ré impugnar o presente laudo, requerendo a devida improcedência da presente ação em razão da ausência de invalidez permanente no autor, haja vista a indicação expressa de tratamento para sua reabilitação.

DO NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que as lesões apresentadas sejam em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

DA LESÃO NO OMBRO ESQUERDO E PUNHO ESQUERDO

Inicialmente, cumpre observar que o respeitável perito indicou apenas o COTOVELO ESQUERDO como região corporal lesionada.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): COTOVELO ESQUERDO.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma: FRATURA LUXAÇÃO DE COTOVELO ESQUERDO.

No entanto, ao final do laudo, o ilustre perito apura INVALIDEZ PARCIAL EM PUNHO ESQUERDO E OMBRO ESQUERDO, ALÉM DO COTOVELO ESQUERDO.

Ora Exa., como pode ser apurada invalidez em ombro e punho, se o próprio laudo identificou apenas lesão o COTOVELO? E ainda, não constam nos autos DOCUMENTOS MÉDICOS indicando lesão em PUNHO E OMBRO.

Sendo assim, não há NEXO DE CAUSALIDADE entre a invalidez apurada no OMBRO ESQUERDO e PUNHO ESQUERDO do autor e o sinistro sofrido pelo autor.

DA LESÃO COTOVELO ESQUERDO

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Embora o autor tenha acostado BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO indicando lesão no COTOVELO ESQUERDO, é importante observar que o referido documento não menciona a ocorrência de acidente de trânsito.

Logo, não há como relacionar NEXO DE CAUSALIDADE entre o acidente narrado no documento policial e a lesão apresentada, tendo em vista que o boletim de ocorrência foi meramente declaratório, registrado meses após o acidente, bem como pela ausência de informação da ocorrência de acidente de trânsito na documentação médica apresentada.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Perceba que quanto à lesão do autor no OMBRO ESQUERDO E PUNHO ESQUERDO, não há nos autos documentos médicos que indiquem qualquer lesão nos respectivos segmentos corporais, e ainda quanto a lesão

no COTOVELO ESQUERDO, a documentação médica não relaciona o atendimento médico realizado com eventual acidente de trânsito.

Deste modo, toda documentação carreada aos autos apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRINHO, 28 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB